



Número: **0600935-84.2024.6.19.0107**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador: **107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

Última distribuição : **16/09/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Internet, Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Impulsionamento**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO ITAPERUNA DE TODOS NÓS [PRTB/SOLIDARIEDADE/PL/ MDB] (REPRESENTANTE)	
	GUILHERME DA SILVA SOUZA (ADVOGADO) RODRIGO BARRETO DE SOUZA (ADVOGADO) CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO (ADVOGADO) DIEGO FREITAS MOREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) RAUL TRAVASSOS NETO (ADVOGADO) IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA (ADVOGADO) ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA (ADVOGADO) HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO (ADVOGADO)
ELEICAO 2024 ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO (REPRESENTADO)	
FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA. (REPRESENTADO)	
ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES (REPRESENTADO)	
ELEICAO 2024 JOVANE LEONARDO FREITAS VICE- PREFEITO (REPRESENTADO)	
ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA [PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO] - ITAPERUNA - RJ (REPRESENTADA)	

Outros participantes	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
123830573	26/09/2024 07:38	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**

**REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600935-84.2024.6.19.0107 / 107ª ZONA ELEITORAL DE ITAPERUNA RJ**  
**REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO ITAPERUNA DE TODOS NÓS [PRTB/SOLIDARIEDADE/PL/MDB]**  
**Advogados do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME DA SILVA SOUZA - RJ255930, RODRIGO BARRETO DE SOUZA - RJ186014, CARLOS EDUARDO LOPES PINHEIRO - RJ144389, DIEGO FREITAS MOREIRA DE CASTRO - RJ260508, RAUL TRAVASSOS NETO - RJ118399, IGOR GARCIA MARINHO FERREIRA - RJ142414, ROSANA DE SOUZA OLIVEIRA - RJ151106, HAWLISON CARLOS SANTOS GOUDINHO - RJ211218**  
**REPRESENTADO: ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, ELEICAO 2024 JOVANE LEONARDO FREITAS VICE-PREFEITO, ELEICAO 2024 ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES PREFEITO, FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.**  
**REPRESENTADA: ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA [PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO] - ITAPERUNA - RJ**

**DECISÃO**

Recebo a presente representação.

Trata-se de representação apresentada pela Coligação ITAPERUNA DE TODOS NÓS (PRTB, SOLIDARIEDADE, PL, MDB), em face de **ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA (PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO), ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES, JOVANE LEONARDO FREITAS e FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, por suposta propaganda eleitoral irregular divulgada na rede social (*Instagram*), requerendo a suspensão das publicações constantes dos links indicados na inicial divulgadas nos perfis do *Instagram* do primeiro e segundo representados, bem como que o quarto representado (Facebook) informe quais publicações além das identificadas nesta ação, foram contratadas pelos usuários “*alfredãoitaperuna*” e “*jovaneleonardo*”, sem constar a expressão propaganda eleitoral, o CNPJ e nome do candidato contratante, requerendo ainda a inversão do ônus da prova, para que o quarto representado informe se houve impulsionamento pago das publicações.

A representante relacionou na inicial, 39 (trinta e nove) links com publicações, que, segundo ela, estariam em desacordo com as normas eleitorais, conforme abaixo:

- “1- [https://www.instagram.com/reel/C\\_26plluLsc/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_26plluLsc/?hl=pt_BR) (postado no dia 13 de setembro de 2024).
- 2- [https://www.instagram.com/reel/C\\_2juHduQxV/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_2juHduQxV/?hl=pt_BR) (postado no dia 13 de setembro de 2024).
- 3- [https://www.instagram.com/reel/C\\_05ujgShTn/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_05ujgShTn/?hl=pt_BR) (postado no dia 12 de setembro de 2024).
- 4- [https://www.instagram.com/reel/C\\_z8f3CvX1Z/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_z8f3CvX1Z/?hl=pt_BR) (postado no dia 12 de setembro de 2024).
- 5- [https://www.instagram.com/reel/C\\_yeATEyJAa/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_yeATEyJAa/?hl=pt_BR) (postado no dia 12 de setembro de 2024).
- 6- [https://www.instagram.com/reel/C\\_v2WfKqpbs/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_v2WfKqpbs/?hl=pt_BR) (postado no dia 11 de setembro de 2024).
- 7- [https://www.instagram.com/reel/C\\_sUPawOJbW/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_sUPawOJbW/?hl=pt_BR) (postado no dia 09 de setembro de 2024).
- 8- [https://www.instagram.com/reel/C\\_rQW\\_1AMpp/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_rQW_1AMpp/?hl=pt_BR) (postado no dia 09 de setembro de 2024).
- 9- [https://www.instagram.com/reel/C\\_qDzftuMzN/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_qDzftuMzN/?hl=pt_BR) (postado no dia 08 de setembro de 2024).
- 10- [https://www.instagram.com/reel/C\\_n3bt4A9vt/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_n3bt4A9vt/?hl=pt_BR) (postado no dia 07 de setembro de 2024).
- 11- [https://www.instagram.com/reel/C\\_mGNWYAe9J/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_mGNWYAe9J/?hl=pt_BR) (postado no dia 07 de setembro de 2024).
- 12- [https://www.instagram.com/reel/C\\_IO2B0A2qp/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_IO2B0A2qp/?hl=pt_BR) (postado no dia 06 de setembro de 2024).
- 13- [https://www.instagram.com/reel/C\\_keSLzuA5c/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_keSLzuA5c/?hl=pt_BR) (postado no dia 06 de setembro de 2024).
- 14- [https://www.instagram.com/reel/C\\_h5TS0uoyR/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_h5TS0uoyR/?hl=pt_BR) (postado no dia 05 de setembro de 2024).
- 15- [https://www.instagram.com/reel/C\\_fqQ39O6ee/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_fqQ39O6ee/?hl=pt_BR) (postado no dia 04 de setembro de 2024).



- 16- [https://www.instagram.com/reel/C\\_fXD7WODh1/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_fXD7WODh1/?hl=pt_BR) (postado no dia 04 de setembro de 2024).
- 17- [https://www.instagram.com/reel/C\\_cxkoDOgGo/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_cxkoDOgGo/?hl=pt_BR) (postado no dia 03 de setembro de 2024).
- 18- [https://www.instagram.com/reel/C\\_aLf8Mu8dJ/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_aLf8Mu8dJ/?hl=pt_BR) (postado no dia 02 de setembro de 2024).
- 19- [https://www.instagram.com/reel/C\\_YvDLMYRzb/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_YvDLMYRzb/?hl=pt_BR) (postado no dia 01 de setembro de 2024).
- 20- [https://www.instagram.com/reel/C\\_WIC9QyD3c/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_WIC9QyD3c/?hl=pt_BR) (postado no dia 31 de agosto de 2024).
- 21- [https://www.instagram.com/reel/C\\_TtrI3SCvZ/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_TtrI3SCvZ/?hl=pt_BR) (postado no dia 30 de agosto de 2024).
- 22- [https://www.instagram.com/reel/C\\_Sd1tHuXkU/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_Sd1tHuXkU/?hl=pt_BR) (postado no dia 30 de agosto de 2024).
- 23- [https://www.instagram.com/reel/C\\_RR8xmScTI/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_RR8xmScTI/?hl=pt_BR) (postado no dia 29 de agosto de 2024).
- 24- [https://www.instagram.com/reel/C\\_P4SESO7qE/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_P4SESO7qE/?hl=pt_BR) (postado no dia 29 de agosto de 2024).
- 25- [https://www.instagram.com/reel/C\\_NTjo-OKiB/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_NTjo-OKiB/?hl=pt_BR) (postado no dia 28 de agosto de 2024).
- 26- [https://www.instagram.com/reel/C\\_KuguKOBTS/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_KuguKOBTS/?hl=pt_BR) (postado no dia 27 de agosto de 2024).
- 27- [https://www.instagram.com/reel/C\\_In1mlgEZ5/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_In1mlgEZ5/?hl=pt_BR) (postado no dia 26 de agosto de 2024).
- 28- [https://www.instagram.com/reel/C\\_HOd9yqkw4/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_HOd9yqkw4/?hl=pt_BR) (postado no dia 25 de agosto de 2024).
- 29- [https://www.instagram.com/reel/C\\_ECQ6uORDY/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_ECQ6uORDY/?hl=pt_BR) (postado no dia 24 de agosto de 2024).
- 30- [https://www.instagram.com/reel/C\\_De1Qeui8S/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_De1Qeui8S/?hl=pt_BR) (postado no dia 24 de agosto de 2024).



- 31- [https://www.instagram.com/reel/C\\_BEFedgkzF/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C_BEFedgkzF/?hl=pt_BR) (postado no dia 23 de agosto de 2024);
- 32- [https://www.instagram.com/reel/C-FNsQyG-T/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-FNsQyG-T/?hl=pt_BR) (postado no dia 22 de agosto de 2024).
- 33- [https://www.instagram.com/reel/C-7SE\\_jOlt9/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-7SE_jOlt9/?hl=pt_BR) ( postado no dia 21 de agosto de 2024);
- 34- [https://www.instagram.com/reel/C-6mAsagWn8/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-6mAsagWn8/?hl=pt_BR) (postado no dia 20 de agosto de 2024);
- 35- [https://www.instagram.com/reel/C-5f-4igCSV/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-5f-4igCSV/?hl=pt_BR) (postado no dia 20 de agosto de 2024);
- 36- [https://www.instagram.com/reel/C-4ynlque9f/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-4ynlque9f/?hl=pt_BR) (postado no dia 20 de agosto de 2024);
- 37- [https://www.instagram.com/reel/C-4BL-gg32S/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-4BL-gg32S/?hl=pt_BR) (postado no dia 19 de agosto de 2024);
- 38- [https://www.instagram.com/reel/C-xFAixuZpU/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-xFAixuZpU/?hl=pt_BR) ( postado no dia 17 de agosto de 2024);
- 39- [https://www.instagram.com/reel/C-tuWCPgJAT/?hl=pt\\_BR](https://www.instagram.com/reel/C-tuWCPgJAT/?hl=pt_BR) (postado no dia 16 de agosto de 2024),  
porquanto diz respeito ao comprovado”.

Analisando-se as citadas publicações, verifica-se que os vídeos **21 e 23**, não se tratam de propaganda eleitoral, mas sim de manifestação do representado por fatos relacionados à sua administração como Prefeito, não se justificando assim, a determinação de sua exclusão.

Os vídeos **01, 28, 35, 37 e 38** tratam-se de propaganda eleitoral, contudo ao final apresentam o nome da coligação e seu CNPJ, o que, a princípio, não caracterizaria propaganda irregular.

No que diz respeito às demais publicações (**02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, e 39**), verifica-se que não indicam nem o nome da coligação e nem o CNPJ, o que indica uma possível violação às normas contidas na Resolução TSE nº 23.610/2019.

Destaca-se que para a concessão da tutela antecipada há necessidade de estarem presentes a probabilidade do direito e o *periculum in mora*.

O *fumus boni iuris* é caracterizado ao extrapolar o exercício da liberdade de expressão, uma vez que, muito embora a Magna Carta assegure-a como um direito fundamental, esta deve respeitar os limites legais, dos quais, cite-se, a igualdade de oportunidades entre todos os participantes da disputa eleitoral. Destaca-se ainda provável violação à norma descrita nos artigos 21, §1º, 29, §5º, da Resolução TSE nº 23.610/2019, no que se refere às publicações indicadas nos links relacionados nos itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11**,



12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, e 39 da inicial.

Outrossim, o perigo na demora da concessão da medida pode agravar a tutela do bem jurídico que se encontra violado, uma vez que perpetua o acesso e a proliferação a um número indeterminado de pessoas que podem compartilhar a publicação. Ademais, a divulgação de propaganda eleitoral em desconformidade com os critérios definidos nas normas eleitorais, deve ser coibida, em prestígio às regras do processo democrático e aos demais candidatos, que embora visem igualmente concorrer ao cargo em disputa, seguem as normas.

No que tange à determinação para que o quarto representado FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, informe quais outras publicações além das identificadas nesta ação, foram contratadas pelos usuários “alfredãoitaperuna” e “jovaneleonardo”, sem constar a expressão propaganda eleitoral, o CNPJ e nome do candidato contratante, entendo não ser cabível tal determinação uma vez que compete ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo de seu direito ( Art. 373, I , do CPC). Tanto é assim, que foi possível à representante informar nos autos diversos links com publicações do primeiro e segundo representados na internet.

Noutro giro, outro é o entendimento no que se refere ao fornecimento de dados sobre ter havido ou não o impulsionamento pago das publicações, isto porque, realmente seria dificultoso à representante a obtenção de tais dados, sendo menos dificultoso a obtenção e fornecimento de tais dados pelo FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, havendo expressa previsão no artigo 373, §1º, do CPC, para que, em alguns casos, como o ora analisado, ser possível a concessão pelo Juiz da inversão do ônus da prova.

Pelo exposto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR REQUERIDA e DETERMINO:

a) a SUSPENSÃO IMEDIATA das publicações constantes dos links relacionados *nos itens 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, e 39 da inicial*, devendo ser expedida notificação aos representados **ITAPERUNA: AVANÇANDO COM CONFIANÇA (PSD/PSB/PRD/MOBILIZA/DC/AVANTE/PP/UNIÃO), ALFREDO PAULO MARQUES RODRIGUES e JOVANE LEONARDO FREITAS**, para que promovam a exclusão imediata de suas redes sociais e grupos de Whatsapp das citadas publicações, no prazo de 24h, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada uma das publicações supramencionadas que não forem excluídas, limitada globalmente a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em caso de descumprimento da exclusão de todas as postagens.

b) a notificação do **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA**, para que, NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 10 (DEZ) DIAS, informe a este Juízo se as publicações constantes dos links *02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, e 39* da inicial se deram mediante a contratação de impulsionamento pago ou não, sendo que, em caso positivo, quem foram seus contratantes e se a contratação se deu na forma prevista na legislação eleitoral.

Dê-se ciência às partes. Intimem-se os representados. Pelo mesmo ato, citem-se os representados para, no prazo de 2 (dois) dias apresentarem defesa à presente representação, nos termos do artigo 18, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Após, dê-se vista ao MPE para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, nos termos do artigo 19 da Resolução TSE nº 23.608/2019, vindo, em seguida, conclusos os autos.

Itaperuna, na data da assinatura eletrônica

**Maurício dos Santos Garcia**

Juiz Eleitoral - 107ª ZE/RJ



Este documento foi gerado pelo usuário 138.\*\*\*.\*\*\*-28 em 26/09/2024 12:23:45

Número do documento: 24092607381477700000116674500

<https://pje1g-rj.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24092607381477700000116674500>

Assinado eletronicamente por: MAURICIO DOS SANTOS GARCIA - 26/09/2024 07:38:14